



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000031/2026
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO
Nº EDITAL FS000031/26 (IDENTIFICAÇÃO BLL)

EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: Município de Ilha Solteira.
Modalidade da Licitação: Pregão (forma eletrônica)
Critério de Julgamento: Menor preço global
Modo de Disputa: Aberto
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Data da Abertura do Processo Administrativo: 19 de dezembro de 2025.
Recebimento das propostas: das 08h00 do dia 16 de março de 2026 às 07h59 do dia 30 de março de 2026.
Abertura das propostas: 08h00 do dia 30 de março de 2026.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00 do dia 30 de março de 2026.
Local: bllcompras.com
Retirada do Edital: Divisão de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br , no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br , diretamente na plataforma BLL ou no PNCP, demais informações pelo telefone (18) 3743-6020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** – Estado de São Paulo, através da Divisão de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da [Lei Federal n.º 14.133](#), de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela [Lei Complementar Federal n.º 123](#), de 14 de janeiro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com o Decreto Municipal [n.º 7.448](#), de 02 de fevereiro de 2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município), bem como as condições constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Ao presente procedimento licitatório não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de janeiro de 2006, (destinação exclusiva, subcontratação, reserva de cota) por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não representar vantagem para a Administração, a teor do disposto no art. 49, inc. III, da citada norma.



1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da divisão de roçagem, terraplanagem e limpeza urbana, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, concordante com a discriminação, quantidade e especificações mínimas contidas no anexo I – termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens quanto estiverem dispostos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital de Pregão, os seguintes anexos:

1.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.4.1.1. Anexo Único do Termo de Referência – Planilha de Frequência e de Metragem;

1.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

1.4.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

1.4.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

1.4.5. Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação;

1.4.6. Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

1.4.7. Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

1.4.8. Anexo VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que cumpra as disposições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3.1. Para os consórcios, os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Não serão admitidas participação de empresas:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de janeiro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. Para empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no endereço eletrônico da BLL COMPRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Termo de Adesão**, o qual atesta que a empresa está de acordo com o Regulamento – BLL;

b) **Instrumento particular de mandato** outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;

c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado do(s) documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is).

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.9. Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, nos moldes dos artigos 42 e 45, deverá integrar em seus documentos para fins de habilitação:

a) Para empresa enquadrada como **Micro-Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), expedido no ano corrente.

b) Para empresa enquadrada como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, no ano corrente;

c) Em se tratando de **Sociedade Civil**, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.9.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da documentação acima, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta inicial de preço, no campo apropriado, “DECLARO SER ME/EPP” existente na aba “Declarações” dentro do envio de propostas, para usufruir das prerrogativas de prioridade do desempate. (art. 44 e 45) conferidas pela Lei Complementar n.º 123/06. A sua omissão será interpretada como renúncia a esses direitos.

4.9.2. A obtenção de benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

DA VISITA TÉCNICA

4.10. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, portanto será necessária a visita técnica no local para maior visualização dos serviços a serem executados.

4.10.1. A licitante interessada em participar do pregão deverá realizar a **visita técnica** até o dia útil anterior à data prevista para a sessão pública de processamento do certame, durante o horário de expediente, previamente agendada até o penúltimo dia útil, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, por meio do telefone: (18) 98171-2931.

4.10.1.1. Na oportunidade, a interessada deverá verificar todas as condições locais em que serão prestados os serviços, a fim de tomar pleno conhecimento do objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes. Ao final da visita será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (Anexo VII), pelo servidor responsável por acompanhar a visita (art. 67, VI e art. 63, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21);

4.10.1.2. Para a visita técnica, a empresa licitante deverá indicar representante devidamente credenciado para tal fim e fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à elaboração de sua

proposta.

4.10.1.3. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade da licitante.

4.10.1.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. (art. 63, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

4.10.1.5. A exigência da visita justifica-se pela necessidade de verificar as condições locais, avaliar as quantidades e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local, bem como pelo conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e de quaisquer outros elementos indispensáveis à elaboração da sua proposta.

4.10.2. As empresas interessadas poderão participar do certame sem a realização de visita técnica, desde que possuam pleno conhecimento das informações e condições dos locais, mediante apresentação da **Declaração de Não Realização de Visita Técnica** (Anexo VIII), assumindo integralmente os fatos e serviços supervenientes decorrentes da não realização da visita técnica, ficando a elaboração da proposta sob exclusiva responsabilidade da empresa. (art. 63, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21);

4.10.2.1. A declaração de substituição da vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante **com atribuição compatível para a execução dos serviços** sob pena de inabilitação.

DAS GARANTIAS

4.11. Como requisito de **PRÉ-HABILITAÇÃO**, será exigida das proponentes, garantia no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado do objeto deste certame, que é de **R\$6.677.648,57 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme previsão do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo o licitante optar por uma das modalidades contidas no artigo 96, § 1º da retromencionada Lei, que deverá ser anexado em campo específico no cadastro de documentação da plataforma BLL (**Garantia de Proposta**), sendo anexado junto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.11.1 Nos casos de SEGURO GARANTIA (emitida por seguradora devidamente regulamentada pela SUSEP) ou FIANÇA BANCÁRIA (emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN) deverá constar, no mínimo, prazo de validade concomitante ao prazo de validade da proposta que é de 90 (noventa) dias da abertura das propostas, no valor correspondente a 1% (um por cento) do orçamento estimado do objeto deste certame, devendo ser inserido o arquivo em formato “pdf” da Apólice ou Carta e apresentado o comprovante de pagamento da garantia.

4.11.2 No caso de depósito da CAUÇÃO, deverá ser efetuado junto à Divisão de Finanças desta Prefeitura no valor correspondente a 1% (um por cento) do orçamento estimado do objeto deste certame, sendo inserido o comprovante da operação bancária, o qual poderá ser verificado a compensação em conta.

4.11.2.1 Para efeito de depósito ou transferência, visando o recolhimento da garantia da proposta, seguem os dados descritos abaixo:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA: 3473 - ILHA SOLTEIRA
C/C Nº 006.000012-4 - MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ Nº 59.754.648/0001-04
CHAVE PIX: cauciao2025@ilhasolteira.sp.gov.br
Observação para o caso de depósito: fazer o depósito identificado.

4.11.2.2 A restituição da garantia da proposta (em caso de caução) será efetuada a todas as empresas proponentes e dar-se-á através de solicitação expressa das mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.12 Será Inabilitada a Empresa que não apresentar garantia para participação.

4.13 Além da garantia da proposta, da empresa vencedora, deverá ser exigida garantia contratual, no ato da sua assinatura, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vigência igual ou superior à do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.13.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

DA CONDUÇÃO:

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com

5.3. A participação do licitante no pregão se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas iniciais**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (etapa: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS).

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. O envio da **proposta inicial eletrônica**, acompanhada dos **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Todos os documentos anexados pelos licitantes serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público nas respectivas etapas.

6.8.1. As **propostas iniciais eletrônicas**, serão disponibilizadas a todos, sem a identificação dos licitantes, para avaliação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas iniciais (etapa: ANÁLISE DE PROPOSTAS);

6.8.1.1. Os **catálogos ou fichas técnicas**, estes quando exigidos pelo sistema, nos campos “Arquivo Requerido” e “Informação Requerida”, serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento do prazo de recebimento das propostas iniciais (etapa: ANÁLISE DE PROPOSTAS) e estarão acessíveis aos demais somente após o encerramento do envio de lances (etapa: HABILITAÇÃO);

6.8.2. Os **documentos de habilitação e proposta final readequada**, do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados a todos para avaliação após o encerramento do envio de lances (etapa: HABILITAÇÃO);

6.8.3. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 8.23.3.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua **proposta inicial** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

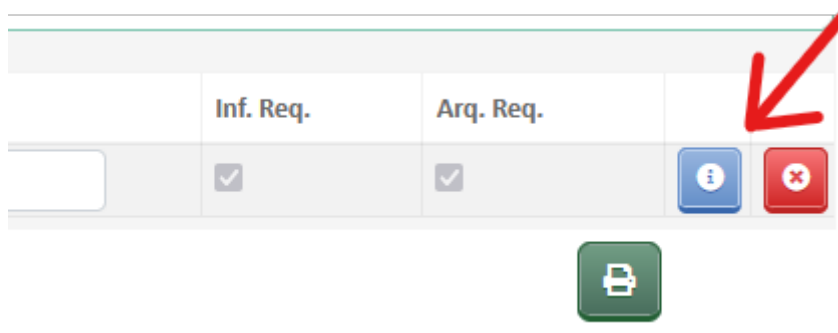
7.1.1. **Proposta**, deverá inserir o valor **unitário**;

7.1.2. **Marca**, não exigível (não preencher ou inserir não exigível);

7.1.3. **Modelo**; não exigível (não preencher ou inserir *não exigível*);

7.1.4. **Arquivo Requerido**, anexar cópia da **CONVENÇÃO COLETIVA** utilizada, a qual deve ter Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, que possa ser verificado através do link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

7.1.4.1. Abaixo segue campo onde deve ser inserido tal arquivo:



	Inf. Req.	Arq. Req.	
	☒	☒	 



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Na etapa ANÁLISE DE PROPOSTAS, o Pregoeiro verificará as propostas iniciais eletrônicas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que:

8.2.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenham vícios insanáveis;

8.2.3. Não obedeça às especificações técnicas exigidas.

8.2.4. Não apresente a convenção coletiva adotada, conforme exigida no item 7.1.4 deste edital;

8.2.5. Também será desclassificada a proposta inicial eletrônica que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. Na etapa DISPUTA, o sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme artigo 23, § 3º do Decreto n.º 7.448, de 02 de fevereiro de 2024.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances abertos de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

8.11.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em “chat”.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

8.14. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme estipulado no artigo 25 do Decreto Municipal n.º 7.448/2024, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

8.14.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

8.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.14.1., será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.14.3. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do item 8.14.2., a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial eletrônica.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, conforme assinalado no cadastramento da proposta inicial, quanto ao enquadramento do porte empresarial no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A ME e EPP mais bem classificada nos termos do item 8.20.1. anterior será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.20.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item anterior, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Encerrada a fase de envio de lances da sessão pública, na etapa HABILITAÇÃO, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (um) dia útil**, envie a **proposta escrita** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, ainda na etapa de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.2. O licitante melhor classificado na etapa de disputa de lances deverá, após solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.23.3., encaminhar a **proposta de preços adequada (Anexo II)**, acompanhada da **planilha detalhada de composição do preço**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, conforme indicado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

9.2.1. Para o disposto no item acima, o licitante deverá, por meio do sistema eletrônico, arquivar a referida **proposta escrita** e sua **planilha** em **documentos complementares**, que permitirá a inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.

9.2.2. A **PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO** ofertado deverá conter todos os custos necessários à execução integral do objeto licitado, de acordo com a política e forma de prestação de serviço da empresa, respeitando o disposto na **Convenção Coletiva de Trabalho** apresentada em sua proposta inicial eletrônica (item 7.1.4 do Edital). A referida Convenção deverá ser pertinente ao objeto, estar vigente, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e abranger o município de Ilha Solteira-SP, devendo ser informada, inclusive, com o respectivo número de registro no MTE.

9.2.2.1. A **PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO** constituirá obrigação vinculante para a Contratada e subsidiará a análise de eventuais variações futuras de custos, objetos de pedido de repactuação. A licitante provisoriamente melhor classificada deverá adotar modelo próprio de planilha, considerando que a CCT será aquela indicada pela própria licitante, não dispondo a Administração de modelo padrão de planilha para o presente certame.

9.2.2.1.1. A planilha de que trata o item supra deverá conter, obrigatoriamente, as composições dos custos para a prestação do serviço, tais como: **remuneração de mão de obra**, **despesas**, **equipamentos/veículos**, **insumos** e demais itens necessários, bem como o **lucro** proposto pela proponente e os **impostos** pertinentes;

9.2.2.1.2. Fica aberta a inclusão de demais **encargos, benefícios, insumos e impostos** que a licitante julgar necessários, pois esses custos serão utilizados em futuros e eventuais pleitos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, caso seja requerido pela detentora posteriormente.

9.2.2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos na planilha ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços propostos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos à Prefeitura do Município de Ilha Solteira sem ônus adicionais.

9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, possuem presunção de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A Administração dará aos licitantes oportunidade para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta, devendo ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, o critério de aceitabilidade fixado no edital e as especificidades do mercado correspondente.

9.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5. Na **proposta escrita (Anexo II)** a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:

- a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
- b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação;
- e) Prazo de Execução / Entrega;
- f) Data e assinatura do representante legal da proponente.
- g) Número do banco, da agência e da conta da licitante na qual serão efetuados os pagamentos caso ela seja vencedora do certame ou o seu compromisso de fornecer esses dados no ato da assinatura do contrato.
- h) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto;
- i) Declaração impressa na proposta de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- j) Data e assinatura do representante legal da proponente;

9.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.8. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - a.1) Quando identificados vícios sanáveis e não corrigidos, mediante solicitação do Pregoeiro;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;
 - b.1) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Não apresentarem, formalmente, a proposta escrita;

d.1) Quando apresentadas fora do prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a).

9.9. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no “chat”, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será avaliada a documentação da empresa melhor classificada, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/21, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) [Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) [Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo](#), mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

10.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#).

10.2.2. Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

10.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
 - a.1) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
 - c.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Obs.: As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do Pregoeiro, que será realizada por chat, na etapa HABILITAÇÃO, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação expressa do proponente, a critério da Prefeitura Municipal de Ilha

Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

• A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de **capacitação técnico-profissional** com a indicação de profissional, de nível superior ou equivalente (ambiental, sanitaria, agrônomo, agrícola ou florestal) devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante:

a.1) Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação da **Certidão de Registro do Profissional**. (art. 67 inciso V da Lei Federal n.º 14.133/21).

a.2) A documentação comprobatória do **vínculo profissional** com o licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula n.º 25 TCESP).

a.3) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de acervo técnico referente à(s) ART(s) de serviços semelhantes/similares, vinculado(s) a atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, mediante apresentação da **Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado**. (art. 67 inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, c/c Súmula n.º 23 TCESP).

a.3.1) Parcela(s) de maior relevância a ser comprovada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
02	Serviço de varrição manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta.
03	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento e retirada dos resíduos gerados

a.3.2) Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

b) Prova de **capacitação técnico-operacional** nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21, através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante:

b.1) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação da **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**. (art. 67 inciso V da Lei Federal n.º 14.133/21).

b.2) Comprovação de que a licitante possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado e devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, ou Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, que comprove(m) que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) de maior relevância. (inciso II e §2º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21).

b.2.1) Parcela(s) de maior relevância a ser comprovada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	%	QTD SOLICITADA
02	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta	m²	6.164.916,24	50%	3.082.458,12
03	Serviço de roçagem mecanizada e retirada dos resíduos gerados	m²	11.650.412,16	50%	5.825.206,08

b.2.1.1) A comprovação a que se refere o item b.2.1) poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante desde que sejam concomitantes.

b.2.2) Também será necessário, por meio de certidão ou atestado, que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação (das parcelas de maior relevância), por um prazo mínimo de 3 (três) anos (art.67 § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do tópico 4.10 do edital, mediante apresentação do **Atestado de Visita Técnica** – Anexo VII, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, ou da **Declaração de Não Realização de Visita Técnica** – Anexo VIII, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação. (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em vigor, ou alternativamente quando não constar validade, que tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de disputa de, estabelecida no preâmbulo deste edital;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

b.2) A fim de demonstrar a regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos documentos, estes deverão estar, quando obrigatórios, devidamente assinados pelo

contador responsável e publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, registrados na Junta Comercial, Cartório de Registro ou em qualquer outra instituição competente, nos termos da lei.

c) Comprovação de aptidão econômica, a partir das informações do balanço patrimonial, sendo habilitado se obter os índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

c.1) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** o valor é obtido ao dividir a soma entre ativo circulante (AC) com realizável a longo prazo (RLP) pela soma do passivo circulante (PC) com o exigível a longo prazo (ELP), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

c.2) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** o valor é obtido ao dividir o ativo circulante (AC) pelo passivo circulante (PC), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

c.3) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):** o valor é obtido ao dividir a soma entre passivo circulante (PC) com exigível a longo prazo (ELP) pelo ativo total (AT), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,5$$

c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (art. 69, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

d) Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma da lei. (art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

e) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 19, inciso XXIV, alínea b, da IN SLTI 2/2008;

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada nos termos do **Anexo III**, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita pelo representante legal da licitante, o qual engloba as declarações abaixo:

a.1) Declaração assegurando o cumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como o pleno conhecimento e concordância com as condições nele contidas;

a.2) Declaração que NÃO tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14

(quatorze) anos;

a.3) Declaração da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

a.4) Declaração de que disponibilizará todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em boas condições de uso, durante toda a vigência do contrato, permitindo sua vistoria sempre que solicitada pela Contratante.

a.5) Declaração de que possui sede no Município de Ilha Solteira ou de que se compromete a disponibilizar instalação, com estrutura para funcionamento de escritório administrativo e para armazenamento de equipamentos e insumos, devendo, no primeiro caso, informar o respectivo endereço.

a.6) Outras declarações pertinentes ao processo e/ou previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, conforme Anexo III.

b) Documentação prevista no item 4.9., em caso de participação no certame com configuração em plataforma (por meio de cadastro da proposta inicial) para utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

10.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

10.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integralidade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Para consórcios de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9.1. A plataforma listará os documentos habilitatórios mencionados neste Edital no campo "Documentos exigidos no processo", para arquivamento do respectivo documento,

preferencialmente em formato pdf e qualidade mínima que permita a compreensão do seu teor no caso de digitalização.

10.9.2 Havendo divergência entre o rol de documentos habilitatórios listados no site da BLL e os exigidos neste Edital, prevalecerão os últimos.

10.9.2.1. Caso não conste o documento listado na plataforma, deverá integrá-lo em “Outros documentos”.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, caso não haja tal manifestação.

11.1.1. Será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, observado o limite de prazo;

11.3. O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação da decisão que o licitante pretende recorrer.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

F – 301

02.08 – Secretaria Mun. de Desenv.Econ.Tur.Agron.Pesca e Meio Ambiente

02.08.02 – Departamento de Roçagem, Terraplenagem e Limpeza Urbana

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 01

CA – 110.000

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Pedido de Compra / Ata de Registro de Preços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), bem como PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), sob pena de decaimento do direito a contratação e aplicação das

penalidades cabíveis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através de solicitação e justificativa da contratada se houver aceite pelo fiscal do contrato.

15.2.3.1 Os documentos exigidos nestas normas, quais sejam:

- a) Conforme NR-1, apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- b) Conforme NR-7, apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Conforme NR-7, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d) Conforme NR-6, Ficha de Controle de EPIs.
- e) Conforme NR-15, Laudo de Insalubridade ou Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

15.2.3.2. O **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, sendo assim deve realizar obrigatoriamente os exames médicos. O médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

15.2.4 Além das observações quanto as exigências das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, a contratada deverá para fins de possíveis adicionais de insalubridade/periculosidade, observar a Cláusula que trata na Convenção Coletiva do Trabalho utilizada, assim como a Súmula 448 do TST.

15.3. No ato da assinatura do Contrato ou Aceite de instrumento equivalente será exigida, sob pena do decaimento do direito à assinatura do mesmo, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, não assinar ou se recusar a assinar o Contrato ou Aceite de instrumento equivalente injustificadamente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades deste Edital e seus anexos.

15.4.1. Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, quando esgotadas as tentativas, prosseguir com o disposto no §3º, do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.4.2. Ou revogar, total ou parcialmente, a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.5. O Contrato e/ou Aceite de instrumento equivalente é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-la a adjudicatária obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.6. No prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a **prestação de garantia**, numa das hipóteses previstas no art. 96

da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com prazo de validade abrangendo todo o período contratual, inclusive possíveis prorrogações contratuais, quando deverá também haver a prorrogação do prazo de validade da garantia, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, fiscalização, localização, além da forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

17.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

17.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

17.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

17.5. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações;

17.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente o disposto neste Edital;

17.7. Executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

18.2. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

18.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

18.4. Permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou o refazimento de qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

19 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será por meio de **repactuação**, considerando o objeto haver predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, ou seja, não será concedido reajuste, conforme disposto nos incisos I e II, do § 8º, art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.2. A repactuação dos valores deve ser realizada **mediante solicitação do contratado**, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos acompanhado do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. (art. 135, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

19.2.1. Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação) (art. 135, II, da Lei Federal n.º 14.133/21);

19.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada (art. 135, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

19.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.4. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21):

- a) Matéria não trabalhista (ex.: prêmio por assiduidade);
- b) Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
- c) Direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- d) Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (ex.: uniforme, EPI); e
- e) Pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

19.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

19.6. O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o CONTRATADO aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21).

19.6.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.6.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.7. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo de aditamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente (art. 92, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

19.7.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.8. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal.

20.1.1 Advertência.

20.1.2 Multa.

20.1.2.1 Nos casos de atraso:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, do fornecimento do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento encaminhada pela Administração.

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

20.1.2.2 Nos demais casos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 3 (três) anos.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

20.2. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

20.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a Contratada apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

20.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de

advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 22.5. É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 22.10. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.11. Não cabe a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.
- 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.13. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- 22.14. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 22.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Ilha Solteira - SP, 13 de março de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE ÚNICO				
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REF. UNIT.
01	Metro linear	3.559.038,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.	R\$0,29
02	m²	6.164.916,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.	R\$0,25
03	m²	11.650.412,16	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados , incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários para sua execução. A vegetação resultante deverá ser retirada e descartada em local ambientalmente adequado , sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas . A execução deverá seguir as rotinas pré-definidas pela Secretaria , podendo incluir, quando necessário, áreas adicionais autorizadas por ordem de serviço, conforme previsto neste documento .	R\$0,34
04	m²	376.732,26	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para sua execução, com a retirada e descarte em local adequado dos resíduos de vegetação produzidos, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando rotinas pré-definidas, conforme as seguintes condições específicas: • A área a ser roçada compreende todo o	R\$0,38

			canteiro central e as rotatórias da Avenida Brasil – trechos Norte e Sul, conforme metragem total previamente levantada; • Não foi descontada da área a ciclovía existente, que é pavimentada. Por isso, como forma de compensação, será obrigatória a roçagem manual ou mecanizada nos pés de todas as árvores localizadas nos dois lados externos da avenida, com remoção de gramíneas e ervas daninhas; • Todo o material vegetal deverá ser recolhido e descartado em local apropriado, sem uso de herbicidas, pesticidas ou queimadas;	
--	--	--	--	--

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser iniciados **no dia 01 (primeiro) do mês subsequente à assinatura do contrato**, considerando a necessidade de planejamento, mobilização da equipe e execução integral das atividades dentro de um ciclo mensal. A execução deverá seguir a tabela anexa, que contém as localidades e periodicidades estimadas, inclusive podendo haver execuções extras, conforme disposto no tópico.

2.1.1 A planilha supramencionada servirá como referência para as metragens e estimativa de execução e mão de obra, indicando as frequências das execuções. Contudo, os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de cada área a ser atendida.

2.2 No caso dos itens 01, 02, 03 e 04, todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no mesmo dia.

2.3 No caso dos itens 01 e 02, nas vias, avenidas ou espaços públicos em que houver **grelhas metálicas, grades de ventilação ou tampas vazadas para escoamento de águas pluviais**, é obrigatória a **remoção temporária das estruturas móveis (quando possível)** e a **retirada de folhas, lixo ou detritos acumulados abaixo dessas estruturas**, sempre que forem identificados resíduos visíveis.

2.3.1 Tal procedimento deve ocorrer durante a atividade de varrição e limpeza, visando evitar **entupimentos, proliferação de vetores e degradação estética** do espaço público.

2.3.2 A não realização deste procedimento será considerada como serviço parcial, e incorrerá em **desconto de 20% sobre a metragem linear total da frente de serviço**, proporcional ao trecho afetado.

2.3.3 A fiscalização municipal poderá exigir **registro fotográfico e preenchimento de relatório de execução**, conforme orientações e cronograma da Secretaria responsável.

2.4 No caso dos itens 03 e 04, em áreas com presença de guias de sarjeta (meio-fio), calçadas, passeios públicos ou vias pavimentadas, será obrigatória a execução de **raspagem completa da vegetação incrustada entre os elementos urbanos e o piso (pavimento, guia ou calçamento)**, incluindo gramíneas, ervas daninhas ou quaisquer detritos vegetais aderidos.

2.4.1 O serviço deverá resultar em acabamento limpo, visualmente uniforme e compatível com a função pública do local, especialmente em áreas com grande circulação de pessoas, como praças, vias de comércio, frentes de escolas, postos de saúde e repartições.

2.4.2 Abaixo, seguem ilustrações comparativas de um local antes e após o acabamento exigido:

Foto antes



Fonte: <https://bit.ly/imagem-antes>

Foto depois (resultado esperado)



Fonte: <https://bit.ly/ilustracao-resultado-esperado>

2.4.3 A ausência desse acabamento será considerada execução parcial e acarretará a aplicação de desconto de 20% sobre a metragem correspondente do trecho afetado, conforme registro fotográfico e validação da fiscalização.

2.4.4 A medida visa garantir padrão estético, segurança e salubridade urbana, além de prevenir reclamações recorrentes da população e preservar o patrimônio público.

2.5 Especificamente no caso da Avenida Brasil (trechos Norte e Sul), a área de roçagem considera toda a extensão do canteiro central e das rotatórias, **sem exclusão da área pavimentada da ciclovia**. Dessa forma, para compensação, será obrigatória a **roçagem manual ou mecanizada nos pés de todas as árvores localizadas nos dois lados externos da avenida**, com remoção de gramíneas e ervas daninhas.

2.6 A detentora/contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato o quantitativo mínimo de funcionários para atender a tabela em anexo.

2.7 Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela **Contratada** aos trabalhadores, de acordo com as leis e normas de segurança aplicáveis, respeitando as necessidades da municipalidade.

2.8 Os serviços serão realizados nas áreas pertencentes ao poder público municipal, como, por exemplo, em logradouros/vias/órgãos/setores públicos, áreas verdes públicas, canteiros centrais, praças, bolsões de estacionamento, rótulas, balões, taludes, junto ao meio-fio(guias), nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de ruas/avenidas/alamedas, bem como em demais áreas verdes/gramíneas existentes nos órgãos/setores municipais ou áreas verdes/gramíneas contíguas aos espaços supramencionados, entre outros.

2.9 Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, providenciando a retirada de pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais, além da utilização de **telas de proteção**. Os danos causados a terceiros pela execução dos serviços ficarão sobre responsabilidade da empresa contratada.

2.10 Posteriormente aos serviços de roçagem ou varrição, com o auxílio de carrinhos de mão ou tambores, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser

formados em locais previamente definidos pela fiscalização ou carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou dos tratores agrícolas, no caso do item 01, 02, 03, e 04 (com retirada/descarte).

2.11 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços da empresa Contratada, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorrer em até 08 h, para não prejudicar o cronograma de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente.

2.12 Competirá a **Contratada** a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os salários, encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, telas de proteção, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas vigentes no País.

2.13 Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças, calçados e sapatos padronizados, bem como com os EPI's exigíveis pelas normas/legislações vigentes. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período diurno ou noturno;

2.14 A **Contratada** será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira** de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da **Contratada**, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

2.15 Será vedada à **Contratada** ceder no todo ou em parte o objeto a outra empresa sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

2.16 Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira será nula sem qualquer efeito;

2.17 O presente Termo de Referência deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas/sanções enumeradas no Edital.

2.18 A **Contratada** deverá enviar previamente para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente, o boletim da relação da medição dos serviços para fins de pagamento, assim como os comprovantes de recolhimento dos salários e todos os encargos dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha de Custos e Composição de Preços.

2.19 A execução dos serviços será realizada de forma contínua e programada, conforme o planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente. Para fins de organização, controle e fiscalização, o cronograma de execução encontra-se disponível no Anexo Único deste Termo de Referência e links abaixo, o qual integra este Termo de Referência:

- **Planilha de Frequência e de Metragem (Roçagem e Varrição):** acessar Anexo Único.

2.19.1 As áreas referidas na planilha acima, encontram-se identificadas através do **Google Earth** conforme links abaixo:

- **Roçagem (áreas em metros quadrados):** <https://bit.ly/4mb2Lfe>
- **Varrição (metros lineares):** <https://bit.ly/41cl2zG>
- **Varrição (metros quadrados):** <https://bit.ly/4marwJf>

2.19.2 As informações georreferenciadas foram produzidas para assegurar maior precisão na fiscalização, dimensionamento e execução dos serviços contratados. O cronograma e os mapas poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração, respeitados os limites do contrato e da legislação vigente.

3 – ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA – EQUIPAMENTOS E PESSOAL

3.1 Com o objetivo de garantir o cumprimento do cronograma de execução, a contratada deverá manter, durante todo o período contratual, a seguinte estrutura mínima de pessoal e equipamentos:

3.1.1 Recursos Humanos

3.1.1.1 Disponibilização de, no mínimo, **30 (trinta) servidores efetivamente alocados mensalmente** para os serviços contratados, incluindo roçadores, operadores de máquinas, auxiliares e encarregados.

3.1.1.2 Cada equipe deverá contar com **ao menos 01 (um) encarregado** para interlocução direta com a fiscalização, controle de produtividade e acompanhamento das atividades.

3.1.2 Equipamentos

- a) **02 (dois) tratores** com implementos apropriados para roçagem mecanizada;
- b) **04 (quatro) máquinas do tipo "Giro Zero"**, próprias para áreas urbanas com alto nível de acabamento;
- c) **10 (dez) roçadeiras costais a gasolina**, com operadores treinados e uso obrigatório de EPI;
- d) **01 (um) caminhão basculante** ou similar, para recolhimento e transporte dos resíduos vegetais gerados (quando aplicável);
- e) Ferramentas manuais complementares (enxadas, rastelos, pás, entre outros), em quantidade compatível com o número de frentes de trabalho.

3.2 O não atendimento aos quantitativos mínimos acima poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato.

4 – DA METRAGEM MÍNIMA PARA VARRIÇÃO

4.1 Fica estabelecido que a varrição das ruas, alamedas e avenidas deverá obedecer aos seguintes critérios de medição:

4.1.1 A varrição deverá abranger **no mínimo 1 metro** de largura, a partir da guia (meio-fio) de todas as vias públicas, incluindo ruas, alamedas e avenidas.

4.1.2 A limpeza deverá ser feita de forma integral e contínua, garantindo que todo o perímetro do espaço determinado seja varrido, sem prejuízo para as áreas adjacentes ou de difícil acesso, assegurando a completa remoção de resíduos e detritos.

4.1.3 Caso existam obstáculos que impeçam a varrição no trecho de 1 metro da guia, deverão ser adotadas soluções adequadas para que a área seja atendida de forma satisfatória, sem comprometer a eficácia dos serviços.

5 – DO RECOLHIMENTO E DESCARTE

5.1 Nos casos dos itens 01, 02, 03 e 04, os locais apropriados para descarte dos resíduos gerados são os seguintes:

- a) Rocinha Familiar de Ilha Solteira, Cinturão Verde Gleba 38-A, aproximadamente 5km da Cidade.
- b) Cinturão Verde – Horta dos Aposentados, aproximadamente 1 km da Cidade.
- c) Cinturão Verde – Viveiro de Mudas, aproximadamente 1 km da Cidade. Devendo ser rotacionados entre si a fim de evitar acúmulos.

6 – DOS LOCAIS, METRAGEM, PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os locais, a metragem, os prazos de execução e a periodicidade dos serviços estão detalhados na Planilha de Roçagem e Varrição a qual se encontra disponível na **Planilha de Roçagem e Varrição**, e que integra o presente Termo de Referência. O pedido de compra será emitido pelo Departamento de Compras em uma única vez, a fim de contemplar todo o contrato, considerando as especificidades e as dimensões de cada serviço a ser executado, garantindo a adequação às necessidades do município.

6.2 Além das áreas definidas no anexo, a empresa contratada poderá ser acionada para a execução de serviços em **áreas extras de situação emergencial**, cuja metragem será especificada no momento, por meio de **ordem de serviço** enviada por e-mail com **antecedência mínima de 48 horas**. O endereço eletrônico utilizado será aquele informado pela empresa na assinatura do contrato. Essas áreas compreendem locais que, por esquecimento ou variação do crescimento da vegetação, não tenham sido contemplados inicialmente no levantamento do quantitativo, conforme disposto no **Bloco 10 da Planilha de Roçagem e Varrição**.

6.2.1 A estimativa dessa metragem extra foi levantada considerando aproximadamente 10% da área total medida no planejamento inicial.

6.3 Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá informar obrigatoriamente um número de telefone celular com WhatsApp ativo e um endereço de e-mail funcional, por meio dos quais a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente manterá contato para solicitação, recebimento e controle dos comprovantes de execução dos serviços.

6.4 Todas as comprovações de execução deverão ser enviadas semanalmente, até no máximo a segunda-feira da semana seguinte à realização dos serviços. Será obrigatória a apresentação de pelo menos 1 (uma) foto comprovando a execução em cada área atendida. As fotos devem conter marca d'água com a data, hora e localização, sendo vedado o envio de imagens capturadas antes da assinatura do contrato ou que não apresentem as marcas de verificação exigidas. Áreas executadas que não apresentarem comprovação fotográfica válida não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

7 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a **execução contínua, programada e eficiente dos serviços de roçagem mecanizada com acabamento, despraguejamento, varrição manual e demais atividades correlatas de limpeza urbana**, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com o planejamento anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente.

7.2 Esses serviços são considerados essenciais para a **manutenção da ordem urbana, segurança viária, limpeza e conservação de áreas públicas**, incluindo canteiros centrais, praças, rotatórias, vias públicas, calçadas arborizadas, terrenos institucionais e demais espaços sob responsabilidade do município. A contratação também visa atender a **obrigação constitucional da Administração Pública de zelar pela salubridade, acessibilidade e bem-estar da população**.

7.3 A opção por uma contratação com vigência anual possibilita à Administração:

- a) **Assegurar a continuidade dos serviços essenciais**, evitando lacunas operacionais ou interrupções que possam comprometer a limpeza e a segurança dos espaços públicos;
- b) **Melhorar o planejamento e a execução das rotinas de limpeza urbana**, considerando sazonalidades, eventos e variações climáticas que impactam diretamente o crescimento da vegetação;
- c) **Otimizar recursos públicos**, por meio de uma contratação planejada e com cronograma definido, permitindo melhor fiscalização, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa;
- d) **Atender de forma mais ágil às demandas da população**, mantendo a cidade organizada, com boa aparência urbana e com menos riscos de proliferação de pragas ou acúmulo de resíduos.

7.4 A execução regular e periódica desses serviços contribui ainda para a **prevenção de doenças, acidentes de trânsito, obstruções de visibilidade e deterioração de áreas públicas**, além de representar uma medida de respeito ao meio ambiente e de valorização dos espaços urbanos.

7.5 Dessa forma, justifica-se a presente contratação, não mais de forma emergencial, mas sim como parte do **planejamento de rotina da Administração Municipal**, com foco na **manutenção urbana contínua, sustentável e responsável ao longo de todo o exercício contratual**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO ÚNICO
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FREQUÊNCIA E DE METRAGEM





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:

Dados da Empresariais:

Razão Social: _____
CNPJ(MF): _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____ Fone / Whatsapp: _____

Responsável legal para a assinatura do Contrato:

Nome completo: _____
RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento: __/__/____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____
Nacionalidade: _____ Cargo: _____
Estado Civil: _____ Telefone: _____

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, nas condições, locais e prazos constantes do Edital e seus anexos, conforme as especificações adiante:

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Metro linear	3.559.038,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.	R\$	R\$
02	m²	6.164.916,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.	R\$	R\$
03	m²	11.650.412,16	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados , incluindo o	R\$	R\$



			fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários para sua execução. A vegetação resultante deverá ser retirada e descartada em local ambientalmente adequado, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas. A execução deverá seguir as rotinas pré-definidas pela Secretaria, podendo incluir, quando necessário, áreas adicionais autorizadas por ordem de serviço, conforme previsto neste documento.		
04	m ²	376.732,26	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para sua execução, com a retirada e descarte em local adequado dos resíduos de vegetação produzidos, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando rotinas pré-definidas, conforme as seguintes condições específicas: • A área a ser roçada compreende todo o canteiro central e as rotatórias da Avenida Brasil – trechos Norte e Sul, conforme metragem total previamente levantada; • Não foi descontada da área a ciclovia existente, que é pavimentada. Por isso, como forma de compensação, será obrigatória a roçagem manual ou mecanizada nos pés de todas as árvores localizadas nos dois lados externos da avenida, com remoção de gramíneas e ervas daninhas; • Todo o material vegetal deverá ser recolhido e descartado em local apropriado, sem uso de herbicidas, pesticidas ou queimadas;	R\$	R\$

(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

O preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, estando incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.



Validade da Proposta: mínimo de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

Prazo para o início da execução do objeto: no dia 01 (primeiro) do mês subsequente à assinatura do Contrato.

Prazo para o pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante, conforme condições do Edital e anexos.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Dados da Instituição Financeira:

Nome _____

Agência _____

Nº Conta-Corrente _____

Chave Pix (se tiver) _____

Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos produtos a fornecer.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

_____ aos ____ de _____ de 2026.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

OBS.: Para fins de julgamento da proposta e posterior contrato, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais.

OBS.: ANEXAR PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO.

* Obs.: (a planilha deve ser adequada à realidade da empresa e da Convenção Coletiva apresentada, podendo atendendo todos os custos de remuneração, benefícios e encargos exigidos na Convenção, além de lucros e tributos).





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

Pelo presente instrumento, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão n.º 010/2026, forma Eletrônica.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal e que não está declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados.
- Declaramos a disponibilização de todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em boas condições de uso, durante toda a vigência do contrato, permitindo sua vistoria sempre que solicitada pela Contratante.
- Declaramos que possuímos sede no Município de Ilha Solteira, situado do endereço _____, com estrutura adequada para funcionamento de escritório administrativo e para armazenamento de equipamentos e insumos necessários para a execução do objeto licitado.





Ou

- Declaramos o compromisso de disponibilizar instalação no Município de ilha Solteira, com estrutura adequada para funcionamento de escritório administrativo e para armazenamento de equipamentos e insumos necessários para a execução do objeto licitado.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – FORMA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual n.º 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, n.º 86, Centro, em Ilha Solteira – SP; representado por **Rodrigo Batista Gonçalves** – Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG. n.º xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na(Av./Rua/Alameda), n.º xxxx,(bairro)...., na cidade de Ilha Solteira – SP, CEP: xx-xxx-xxx, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA:

(-----RAZÃO SOCIAL-----)

Inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na(Av./Rua/Alameda)....., n.º xxxx,(bairro)..... em(cidade)....., CEP: xx.xxx-xxx, Fone: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail:(e-mail)....., representada pelo(a) Sr(a).(nome) -(cargo/sócio/procurador).....,(nacionalidade).....,(estado civil)....., portador(a) do RG. n.º xx.xxx.xxx-x e CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na(Av./Rua/Alameda)....., n.º xxxx,(bairro)...., na cidade de(cidade), CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado Contratada.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0169/2025**, relativo ao **PREGÃO N.º 010/2026 – ELETRÔNICO**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana, de acordo com a discriminação, quantidades, especificações e condições constantes no Edital de **PREGÃO N.º 010/2026** e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, ficando a Contratada sujeita aos termos da [Lei Federal n.º 14.133](#), e dos Decretos Municipais [n.º 7448](#), assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes.

1.2 O objeto acima se destina a atender a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, conforme quantidades e especificações abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Metro linear	3.559.038,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.
02	m²	6.164.916,24	Serviço de varrição Manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta – Varrição é a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.
03	m²	11.650.412,16	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados , incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários para sua execução. A vegetação resultante deverá ser retirada e descartada em local ambientalmente adequado , sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas . A execução deverá seguir as rotinas pré-definidas pela Secretaria , podendo incluir, quando necessário, áreas adicionais autorizadas por ordem de serviço, conforme previsto neste documento .
05	m²	376.732,26	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para sua execução, com a retirada e descarte em local adequado dos resíduos de vegetação produzidos , sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando rotinas pré-definidas, conforme as seguintes condições específicas: • A área a ser roçada compreende todo o canteiro central e as rotatórias da Avenida Brasil – trechos Norte e Sul, conforme metragem total previamente levantada; • Não foi descontada da área a ciclovia existente, que é pavimentada. Por isso, como forma de compensação, será obrigatória a roçagem manual ou mecanizada nos pés de todas as árvores localizadas nos dois lados externos da avenida, com remoção de gramíneas e ervas daninhas; • Todo o material vegetal deverá ser recolhido e descartado em local apropriado, sem uso de herbicidas, pesticidas ou queimadas;

CLÁUSULA 2ª – DO CONTRATO

2.1 A Contratante firma contrato com a Contratada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana, resultado do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **PREGÃO N.º 010/2026 – ELETRÔNICO** e seus respectivos anexos, e, em especial, a

Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

2.2. As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.

2.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3.3. A convocação para assinatura poderá se dar através de contato via e-mail, telefone e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Ilha Solteira.

2.3.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos. O Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos de habilitação, para firmar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.5. **Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato**, a empresa deverá apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), bem como PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) sob pena de decaimento do direito a contratação e aplicação das penalidades cabíveis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através de solicitação e justificativa da contratada se houver aceite pelo fiscal do contrato.

2.5.1 Os documentos exigidos nestas normas, quais sejam:

- a) Conforme NR-1, apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- b) Conforme NR-7, apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Conforme NR-7, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d) Conforme NR-6, Ficha de Controle de EPIs.
- e) Conforme NR-15, Laudo de Insalubridade ou Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

2.5.2 **O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, sendo assim deve realizar obrigatoriamente os exames médicos. O médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo de aditamento, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

Ficha 301

02.08 – Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur. Agron. Pesca e Meio Ambiente

02.08.02 – Departamento de Roçagem, Terraplenagem e Limpeza Urbana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 01

CA – 110.000

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R\$ -----** (-----**valor por extenso**-----), decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, conforme proposta da contratada, correspondendo ao(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

LOTE XX – XXXXXXXXXXXX					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
X	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
X	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
X	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
X	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor total R\$ XXX _____ (por extenso)_____					

5.2 O preço contratado é fixo e irrevogável, estando inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do presente contrato, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante, que deverá ser entregue acompanhada de laudo atestando a execução dos serviços, expedido por servidor público da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento dos mesmos, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação prévia do recolhimento dos salários e todos os encargos devidos aos funcionários vinculados à contratada, bem como à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS

6.2. Para efeitos de pagamento a empresa deverá apresentar a documentação estipulada a seguir:

a) Declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos (DCTFWeb), como segue:

- a.1) Declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);
- a.2) Recibo de entrega da DCTFWeb;
- a.3) DARF gerado pela DCTFWeb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
- a.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFWeb;

b) Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial);

c) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

- c.1) GFD - Guia do FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c.2) Relatório da guia;
- c.3) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo enviado ao fisco;
- c.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- c.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e das Contribuições Previdenciárias, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31.07.03.

e) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- e.1) Nomes dos segurados;
- e.2) Cargo ou função;
- e.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- e.4) Descontos legais;
- e.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- e.6) Totalização por rubrica e geral;
- e.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- f) Comprovações de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - f.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - f.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do empregado.
- g) Relatório de medição dos serviços, seguindo as unidades de medida contidas na descrição do objeto licitado;
- h) Relatório Fotográfico comprovando a execução dos serviços.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter os dados do processo licitatório, o número do pedido expedido pela Divisão de Compras e Licitações, indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou chave pix. As que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa Contratada para as devidas correções, nesse caso, o prazo de que trata o item acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.4 A Contratante não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela Contratada conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do Pregão, o número do contrato e o número do Pedido de Compra.

6.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

6.6 Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá submeter à unidade requisitante as competentes **notas fiscais, emitidas separadamente para cada Pedido de Compra**, e cada unidade requisitante (Secretaria/Departamento), por sua vez, deverão remetê-las acompanhadas do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho e/ou pedido de compra à Divisão de Contabilidade para processar a competente liquidação e pagamento.

6.7 Estando em termos a documentação necessária ao pagamento apresentada pela Contratada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou pix, em conta de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia Contratual no valor de R\$(.....), com prazo de validade abrangendo todo o período de vigência do contrato, sendo:

- 7.1.1 Garantia de execução de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

7.1.2 Garantia adicional de R\$ (.....), correspondente a diferença de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/21

7.2.1 Nos casos de seguro-garantia (emitida por seguradora devidamente regulamentada pela SUSEP) ou fiança bancária (emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN) deverá constar, no mínimo, prazo de validade concomitante ao prazo de validade do contrato, devendo a apólice ou carta fiança ser encaminhadas para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, dentro do prazo estipulado no item 7.1. As garantias estão sujeitas à verificação de sua autenticidade nos órgãos cabíveis.

7.2.2 No caso de depósito da caução, deverá ser efetuado junto à Divisão de Finanças desta Prefeitura, devendo o comprovante da operação bancária ou declaração emitida pela Divisão de Finanças, ser encaminhado(a) para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, sendo que ficará sujeita à verificação de sua compensação em conta.

7.2.2.1 Para efeito de depósito ou transferência, visando o recolhimento da garantia de contratual, seguem os dados descritos abaixo:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: 3473 - ILHA SOLTEIRA

C/C Nº 006.000012-4 - MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

CNPJ Nº 59.754.648/0001-04

CHAVE PIX: caucao2025@ilhasolteira.sp.gov.br

Observação para o caso de depósito: fazer o depósito identificado.

7.3. Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

7.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto, observando a vigência.

7.5. Caso a empresa efetue a garantia através de caução, o Município de Ilha Solteira restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, conforme art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

7.5.1 A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão de documento que ateste a execução total dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

7.5.2. Será descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

7.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, nos termos da legislação vigente.

7.7 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

8.2 A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.3 A **Contratada** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

8.4 A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a **Terceiros**;

8.5. A **Contratada** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

8.6 A **Contratada** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

8.7. A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

8.7.1 Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os serviços/produtos caso não estiver de acordo com as especificações;

8.7.2 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital;

8.7.3. Executar o objeto licitado nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

8.7.4 A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.

8.7.5 A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e nos prazos pactuados.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto; e

9.3. Rejeitar todo ou parte dos serviços que a Contratada executar fora das especificações e condições do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, extinção e alterações unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (inciso II do §4º do art. 92)

11.1. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será por meio de **repactuação**, considerando o objeto haver predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, ou seja, não será concedido reajuste, conforme disposto nos incisos I e II, do § 8º, art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2. A repactuação dos valores deve ser realizada **mediante solicitação do contratado**, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos acompanhado do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. (art. 135, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.2.1. Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação) (art. 135, II, da Lei Federal n.º 14.133/21);

11.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada (art. 135, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.4. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21):

- a) Matéria não trabalhista (ex.: prêmio por assiduidade);
- b) Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

- c) Direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- d) Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (ex.: uniforme, EPI); e
- e) Pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

11.6. O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o CONTRATADO aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.6.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.6.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.7. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo de aditamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente (art. 92, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

11.7.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.8. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato conforme determinado pela Portaria n.º 649/2025 para o Departamento de Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.

12.2. O Fiscal anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. O Fiscal do contrato tem que fazer fiscalização in loco trimestralmente, apresentando relatório ao Gestor, que deverá tomar providências quando necessário.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A Contratada deverá exercer acompanhamento constante sobre os serviços por ela executados, devendo:

- a) Proceder a eventuais substituições de seus empregados, comunicando imediatamente a Área competente;
- b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

- c) Manter permanente contato com a fiscalização do Contratante, para solução de eventuais problemas;

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal.

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa.

13.1.2.1 Nos casos de atraso:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, do fornecimento do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento encaminhada pela Administração.
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

13.1.2.2 Nos demais casos:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

13.2 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a Contratada apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula das penalidades deste Contrato.

14.2. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.3.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento em decorrência de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão judicial.

14.3.1.1 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

14.4 -Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia (se houver);
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

14.5 Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei Federal n.º 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

CLÁUSULA 15ª – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e serem mantidas as condições de habilitação.

15.2 Por conta exclusiva da **Contratada** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

15.3 Em nenhum caso a **Contratada** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura do Município de Ilha Solteira. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela **Contratante**, isentará a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais e legais.

15.4 A **Contratante** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.5 A **Contratante** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.6 A critério exclusivo da **Contratante**, poderá ser descontado do pagamento devido à **Contratada**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **Contratante**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

15.7. O Edital, seus anexos e proposta da **Contratada** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



15.8. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital, a [Lei Federal n.º 14.133](#), de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela [Lei Complementar Federal n.º 123](#), de 14 de janeiro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decreto Municipal [n.º 7448](#), de 02 de fevereiro de 2026 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17ª – DO FÓRUM COMPETENTE

17.1 O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

17.2 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal; e, em 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M. o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Ilha Solteira, xxx de xxxxxxxx de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Nome: _____

Nome: _____

Testemunhas:

1

Nome: _____

2

Nome: _____





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO**

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ----- de 2026.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA/CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX/ XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ----- de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
Prefeito
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: rodrigo.goncalves@ilhasolteira.sp.gov.br





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO**

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

ATESTO, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada realizou VISITA TÉCNICA no local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação e tomou ciência de todas condições e dificuldades para a execução dos mesmos, sendo que nada mais tem a pleitear sob qualquer condição e pretexto.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Turismo, Pesca e Meio Ambiente
(Nome completo e cargo ou carimbo do funcionário)

Representante da Empresa
Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da Divisão de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, ____ (cargo na empresa) _____, Responsável Técnico pela empresa _____ (razão social) _____, CNPJ nº _____,

DECLARO, para fins de participação na licitação em referência, que assumo os fatos e serviços supervenientes em razão da **NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sendo de minha total responsabilidade o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

